

Carta - Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, firma estabelecida na Rua do imperador, nº 264, sala 709 – Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Silvio César Pedrosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 08.334.756-7 e CPF nº 002.423.957-75 residente nesta cidade, denominada Contratada, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 3372/2016, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, assinam a presente carta-contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é a **MANUTENÇÃO E REPARO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA AS IMPRESSORAS DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - NAA E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEREH, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**, conforme especificado no processo acima epigrafado e na proposta vencedora, que fazem parte integrante da presente carta-contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** As impressoras são as seguintes: NAA- Impressora Multifuncional Brother DCP 8085 DN tomb. 101114; Impressora HP LaserJet 1300 tomb. 85068; Impressora HPLaserJet P3015 sem tombamento; DEREH: Impressora HP LaserJet P2015 dn tomb. 94987 (DIPES); Impressora HP LaserJet P2015 dn tomb.94988 (DIREH); Impressora Multifuncional Samsung SCX-4216F tomb. 91233 (DIREH); Impressora Multifuncional Brother DCP 8085 DN tomb. 136384 (DICOF); **CLÁUSULA QUARTA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor homem/hora de R\$ 60,00 (sessenta reais), apenas pagas as horas consumidas (0 a 60 minutos, 60 à 120 minutos, etc...); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor hora não está incluso o fornecimento de peças e suprimentos para o equipamento em manutenção. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do Pagamento: Deverá ser emitida a Nota Imperial referente aos serviços de mão- obra para cada equipamento discriminando o tempo utilizado, seja para dar o diagnostico ou conserto do mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Das Peças: A Contratada deverá informar a Contratante o valor da peça no mercado obedecendo a livre concorrência, e mediante aprovação de compra por parte do Contratante, será

efetuado a substituição por itens novos, semi novos, ou a não substituição, caso as peças estejam descontinuadas (não fabricadas), devido aos equipamentos estarem fora de linha. O conserto dos equipamentos estarão estritamente relacionados à conseguir as peças necessárias para o bom funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Do Pagamento das peças: deverão **ser** emitidas as notas Fiscais de compra das peças para o Contratante, requisitadas pelos técnicos da Contratada, que viabilizará o desconto de 10% (dez por cento) mediante o valor da peça.

PARÁGRAFO QUINTO: Esses valores (peças com desconto de 10%) não poderão ultrapassar aos 2% (dois por cento) do valor global do contrato. Ultrapassando esses 2% (dois por cento) - (valor global do contrato firmado) as peças perderão o desconto, voltando ao valor inicial (sem os 10% de desconto). Em Peças não estão inclusos os materiais de consumo (cartucho de toner, cartucho de cilindro ou papel). Verificando à necessidade dos mesmos (materiais de consumo), o Contratante providenciará os suprimentos para o bom desempenho de seus equipamentos, evitando a insatisfação na conclusão dos trabalhos, por qualidade de Cópia/Impressão.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento é em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, de acordo com o serviço efetuado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

CLÁUSULA SEXTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o pedido inicial;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 102

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 30/2016

face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00 fonte 000 e nota de empenho nº 642/2016, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Lucia Aparecida Baptista de Souza e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****

Petrópolis, 11 de maio de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha